

Propostas de Alterações

Atual	Proposta
ARTIGO 4.º - Objeto e fins	ARTIGO 4.º - Objeto e fins
<p>1. A Cooperativa tem por objeto principal a produção, agro-pecuária, florestal, e recolha, a concentração, a transformação, a conservação, a armazenagem e o escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros, bem como a produção, a aquisição, a preparação e o acondicionamento de fatores de produção e de produtos e a aquisição de animais destinados às explorações dos cooperadores ou à sua própria atividade.</p>	<p>1. A Cooperativa tem por objeto principal:</p> <ul style="list-style-type: none">a. O desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, com enfoque na produção, transformação e comercialização de produtos provenientes das explorações dos seus membros;b. A aquisição, preparação, acondicionamento e comercialização de fatores de produção e de produtos;c. Fomentar a competitividade dos seus associados, garantindo a sua sustentabilidade económica, social e ambiental.
<p>5. A Cooperativa terá como atividade complementar a venda a retalho de medicamentos veterinários, destinados aos animais dos seus cooperantes.</p>	<p>5. Eliminado</p>
Ponto 6 e 7	Passam a 5 e 6

Propostas de Alterações

Atual	Proposta
ARTIGO 8.º - Entradas mínimas dos cooperadores	ARTIGO 8.º - Entradas mínimas dos cooperadores
A entrada de cada cooperador, não pode ser inferior a 100 euros .	A entrada de cada cooperador, não pode ser inferior a 150 euros .
ARTIGO 9.º - Realização do capital	ARTIGO 9.º - Realização do capital
<p>1. As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro, em pelo menos 50% do seu valor.</p> <p>2. No ato da subscrição deverá ser feita uma entrega em dinheiro de 20% do valor do capital indicado no número anterior.</p> <p>3. O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo de cinco anos.</p> <p>4. A subscrição de títulos que não sejam realizados em dinheiro poderá sê-lo em bens ou direitos.</p>	<p>1. As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro,</p> <p>2. No ato da subscrição deverá ser feita uma entrega em dinheiro de 100% do valor do capital indicado no número anterior.</p>
ARTIGO 15.º - Direitos dos cooperadores	ARTIGO 15.º - Direitos dos cooperadores
	<p>1. Os cooperadores têm direito, nomeadamente a:</p> <p>G) Todos os benefícios deliberados em reunião de direção, sendo estendido ao cônjuge.</p> <p>2. O cooperadores adquirem os direitos referidos na alínea a) a f) no n.º1 após 180 dias da admissão.</p>

Propostas de Alterações

Atual	Proposta
ARTIGO 16.º - Deveres dos cooperadores	ARTIGO 16.º - Deveres dos cooperadores
<p>1. Os cooperadores devem:</p> <p>e) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais forem eleitos salvo motivo justificado de escusa.</p> <p>2. Os cooperadores obrigam-se ainda a:</p> <p>a) Entregar a totalidade da produção da respetiva exploração objeto da Cooperativa mediante aceitação por parte desta, com exceção das quantidades destinadas ao seu consumo familiar e outras a que seja autorizado, e/ou recorrer aos serviços assegurados pela Cooperativa a título dos quais aderiram;</p> <p>b) Não realizar atividade concorrenciais com a Cooperativa;</p> <p>c) Comunicar a direção, no prazo máximo de 30 dias, quando deixarem de exercer a exploração na área geográfica de atuação da Cooperativa.</p>	<p>1. Os cooperadores devem:</p> <p>e) Liquidação das faturas emitidas pela cooperativa referente à venda de bens ou serviços dentro dos prazos de pagamento acordados.</p> <p>f) renumeração - Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais forem eleitos salvo motivo justificado de escusa.</p> <p>2. Os cooperadores obrigam-se ainda a:</p> <p>Eliminação da alínea a)</p> <p>a) renumeração - Não realizar atividade concorrenciais com a Cooperativa;</p> <p>b) renumeração - Comunicar a direção, no prazo máximo de 30 dias, quando deixarem de exercer a exploração na área geográfica de atuação da Cooperativa.</p>

Propostas de Alterações

Atual	Proposta
ARTIGO 18.º - Exclusão	ARTIGO 18.º - Exclusão
1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da assembleia geral os cooperadores que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente:	1. Poderão ser excluídos da Cooperativa, por deliberação da assembleia geral os cooperadores que violem grave e culposamente as leis, os estatutos e regulamentos internos, designadamente: f) Se após 3 tentativas de cobrança o cooperador não liquide as faturas emitidas e vencidas pela cooperativa referente à venda de bens ou serviços.
ARTIGO 19.º - Outras sanções e medidas cautelares	ARTIGO 19.º - Outras sanções e medidas cautelares
	5) No caso de violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 16º, por um período superior a 10 dias, o cooperante será punido com uma perda imediata de todos os direitos e benefícios durante o período de incumprimento acrescido de 120 dias.
ARTIGO 20.º - Violação de outros deveres sociais	ARTIGO 20.º - Violação de outros deveres sociais
Poderão ser objeto de qualquer das sanções previstas nestes estatutos, consoante a gravidade e o grau de culpabilidade do infrator, a violação de deveres sociais previstos no artigo 16.º, designadamente deixando de	Poderão ser objeto de qualquer das sanções previstas nestes estatutos, consoante a gravidade e o grau de culpabilidade do infrator, a violação de deveres sociais previstos no artigo 16.º.

Propostas de Alterações

entregar os produtos da sua exploração e/ou de recorrer aos serviços da Cooperativa para cujo efeito aderiram	
Atual	Proposta
ARTIGO 23.º - Eleição dos membros dos órgãos sociais	ARTIGO 23.º - Eleição dos membros dos órgãos sociais
<p>1. Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, devendo as correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos:</p> <p>a) Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com uma antecipação mínima de duas horas em relação a hora da reunião</p> <p>b) Serem subscritas por um mínimo de cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.</p>	<p>1. Os titulares da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos por maioria simples de votos, de entre os cooperadores em pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, devendo as correspondentes listas satisfazer os seguintes requisitos:</p> <p>a) Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com uma antecipação mínima de 10 dias úteis em relação ao dia e hora da reunião;</p> <p>b) Serem subscritas por um mínimo de vinte cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.</p>